



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, Sr. Vantuir Dutra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto no art. 74, inciso V, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.

Considerando, ainda, que o § 5º do referido artigo determina que, nas contratações fundamentadas neste inciso, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser adquirido ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

Considerando que o processo administrativo foi regularmente instruído com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, avaliação técnica do imóvel, pesquisa de mercado, justificativa da escolha do imóvel, certidão de inexistência de imóvel público disponível, documentação dos proprietários, matrícula atualizada do imóvel e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

Considerando que a avaliação técnica realizada pelo setor de engenharia do Município concluiu que o imóvel apresenta condições estruturais, funcionais e de conservação compatíveis com as necessidades da Administração Pública, encontrando-se apto para utilização imediata, sem necessidade de adaptações ou investimentos significativos;

Considerando que a pesquisa de mercado demonstrou a compatibilidade do valor da locação com os preços praticados para imóveis de características semelhantes, evidenciando a economicidade e a vantajosidade da contratação;

Considerando que restou certificada a inexistência de imóvel público disponível que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social para o desenvolvimento das



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

AUTORIZA a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, dos proprietários abaixo identificados.:

OBJETO

Locação de imóvel urbano de propriedade dos Srs. Ivanir Bonez e Icleia Daiane Rizzon de Matos Bonês, integrante da Matrícula nº 437 do Ofício dos Registros Públicos de Santo Expedito do Sul/RS, localizado na Avenida José Pilonetto, Centro, no Município de Santo Expedito do Sul/RS, com área construída aproximada de 105,00 m², destinado ao funcionamento do espaço para desenvolvimento das atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Expedito do Sul/RS.

PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL

Ivanir Bonez

CPF nº 947.214.830-15

Icleia Daiane Rizzon de Matos Bonês

CPF nº 005.467.400-06

Endereço: Avenida José Pilonetto, Centro, Santo Expedito do Sul/RS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Mensal: R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais).

Valor Total (12 meses): R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais).

PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante depósito bancário em conta de titularidade da locadora, observadas as condições estabelecidas no contrato e após a devida conferência e atesto pelo fiscal da contratação. O valor da locação será reajustado anualmente, sempre que houver alteração do salário mínimo nacional, conforme previsto no instrumento contratual e em consonância com a proposta apresentada pela locadora.

Após cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, o valor da locação será atualizado para corresponder ao salário mínimo nacional vigente, conforme previsto no instrumento contratual.

A formalização da presente contratação permitirá ao Município de Santo Expedito do Sul/RS disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades do Serviço de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, assegurando a continuidade dos serviços socioassistenciais prestados à população em ambiente seguro, funcional e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A escolha do imóvel encontra-se devidamente justificada em razão de suas características de localização, área construída, distribuição dos ambientes, estado de conservação, funcionalidade, infraestrutura e possibilidade de utilização imediata, fatores que evidenciam sua singularidade e demonstram que o imóvel atende de forma integral às necessidades da Administração Pública.

A avaliação técnica elaborada pelo setor de engenharia concluiu que o imóvel apresenta condições satisfatórias de conservação, segurança e utilização, não demandando adaptações estruturais ou investimentos relevantes para sua ocupação. Da mesma forma, a pesquisa de mercado comprovou que o valor da locação é compatível com os preços praticados para imóveis de características semelhantes, demonstrando a economicidade e a vantajosidade da contratação.

Constam, ainda, do processo administrativo, a certificação da inexistência de imóvel público disponível que atenda à finalidade pretendida, a justificativa técnica da escolha do imóvel, a matrícula atualizada, a documentação dos proprietários e os demais documentos exigidos pela legislação vigente, restando plenamente caracterizada a inviabilidade de competição para a presente contratação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, estando atendidos todos os requisitos legais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação, **AUTORIZO** o prosseguimento do procedimento administrativo para formalização do respectivo contrato de locação.

Santo Expedito do Sul/RS, 04 de agosto de 2026.

VANTUIR DUTRA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

“Homologa Inexigibilidade nº 015/2026 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, Sr. Vantuir Dutra**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a regular instrução do Processo Administrativo, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso V e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO** o presente procedimento de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026, destinado à locação de imóvel urbano integrante da Matrícula nº 437 do Ofício dos Registros Públicos de Santo Expedito do Sul/RS, localizado na Avenida José Pilonetto, Centro, no Município de Santo Expedito do Sul/RS, com área construída aproximada de 105,00 m², destinado ao funcionamento do espaço para desenvolvimento das atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica **ADJUDICADO** o objeto da presente contratação aos proprietários do imóvel, Sr. Ivanir Bonez, inscrito no CPF nº 947.214.830-15, e Sra.ICLEIA DAIANE RIZZON DE MATOS BONÊS, inscrita no CPF nº 005.467.400-06, pelo valor mensal de R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais) para o período inicial de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no processo administrativo e no contrato.

Art. 3º A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido demonstrados nos autos a avaliação prévia do imóvel, a certificação da inexistência de imóvel público disponível para atendimento da necessidade administrativa, a singularidade do imóvel e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, conforme exigido pelo § 5º do referido dispositivo legal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

Art. 4º Determina-se a adoção das providências necessárias à formalização do respectivo contrato administrativo, observadas as condições constantes do processo de inexigibilidade e da legislação aplicável.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Expedito do Sul/RS, 04 de agosto de 2026.

VANTUIR DUTRA

Prefeito Municipal